



Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 1997

I Série — N.º 9

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 68 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Aba	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
A 2.ª série	KzR 54 450 000 00		
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00		

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 1/97

Aprova o estatuto do Conselho Especial do Presidente da República para os Assuntos Políticos — Revoga todos os despachos e demais instrutivos que contrariem o disposto no presente despacho

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/97

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar

Decreto n.º 10/97

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente do Ministério do Interior

Decreto n.º 11/97

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas — Revoga todas as disposições que contrariem o presente diploma, nomeadamente a legislação anterior sobre o reajustamento de salários na função pública

Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 8/97.

Cria uma Comissão para implementação do projecto Corredor de Matanze

Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 9/97:

Cria nos serviços centrais e directamente dependente do Director do Instituto Nacional de Estatística o Gabinete de Monitorização das Condições de Vida da População e Ambientais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 1/97

de 28 de Fevereiro

Por Despacho Presidencial de 19 de Dezembro de 1996 e nos termos do artigo 28.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República, foi nomeado um Conselho Especial do Presidente para os Assuntos Políticos

Havendo necessidade de se estabelecer a estrutura, bem como as respectivas atribuições funcionais, com vista a assegurar o seu pleno funcionamento.

Assim, usando da competência que me é conferida pelo artigo 74.º da Lei Constitucional, determino

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto do Conselho Especial do Presidente da República para os Assuntos Políticos, anexo ao presente despacho e que dele é parte integrante

Art 2.º — Ficam revogados todos os despachos e demais instrutivos que contrariem o disposto no presente despacho

Art 3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 10/97
de 28 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento dos salários do efectivo integrado nos órgãos da Administração para-Militar, por forma a compensar o incremento actual do custo de vida,

Assim, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São definidos para o efectivo integrado nos órgãos da Administração para-Militar, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto

ARTIGO 2.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e do Interior

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial para o efectivo integrado na Administração Para-Militar

TÉCNICOS									RESPONSÁVEIS		
BÁSICOS			MÉDIOS			SUPERIORES			COEF	GRUPO	SALARIO
COEF	GRUPO	SALARIO	COEF	GRUPO	SALARIO	COEF	GRUPO	SALARIO			
1,00	I	3 354 300							1,00	I	9 504 000
1,55	II	5 199 150							1,20	II	11 404 800
2,25	III	7 547 100	2,40	III	8 050 500				1,70	III	16 156 800
2,99	IV	10 029 300	3,20	IV	10 733 700				2,00	IV	19 008 800
3,58	V	12 008 400	3,99	V	13 383 600				2,30	V	20 908 800
3,99	VI	13 383 600	4,58	VI	15 362 700				2,50	VI	23 760 000
4,54	VII	15 228 450	5,25	VII	17 610 000				2,70	VII	25 660 800
			5,86	VIII	19 656 150				2,98	VIII	28 321 950
			6,86	IX	22 406 700	5,45	IX	18 281 250	3,20	IX	30 412 500
			7,48	X	25 090 200	6,30	X	21 132 000	3,55	X	33 739 200
			8,15	XI	27 337 500	7,20	XI	24 150 900	3,90	XI	37 065 600
						8,10	XII	27 169 800	4,25	XII	40 392 000
						8,98	XIII	30 121 500	4,53	XIII	43 053 150
						10,20	XIV	34 213 800	4,74	XIV	45 048 960
						10,92	XV	36 615 450	5,10	XV	48 470 400
						12,00	XVI	40 251 600	5,40	XVI	51 321 600
						12,58	XVII	42 197 100	5,82	XVII	55 313 250
						12,92	XVIII	43 438 200	6,06	XVIII	57 544 300
						13,45	XIX	45 115 350	6,38	XIX	60 635 550

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 11/97
de 28 de Fevereiro

Face as medidas tomadas no domínio económico e social, impõe-se a necessidade de se ajustar o salário dos trabalhadores da função pública e entidades equiparadas de molde a que se possa compensar o incremento do actual custo de vida,

Assim, nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São definidos para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas os salários constantes da tabela anexa ao presente diploma a qual corresponde o salário mínimo de KzR 1 242 360 00

ARTIGO 2.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelos Ministros

das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

ARTIGO 3.º
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma, nomeadamente a legislação anterior sobre o reajustamento de salários na função pública

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS